

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à CONTRATANTE do serviço.

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4 Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.

ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subsequentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à **CONTRATANTE** no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela **ECT** indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega, à **CONTRATANTE** dos objetos de Resposta, **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

4.4 O limite de peso das Cartas-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela **ECT** para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço

1201-7 CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL

1202-5 CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA

1203-3 CARTÃO RESPOSTA NACIONAL

4801-1 ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

1301-3 CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

1501-6 CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

FICHA TÉCNICA – SERVIÇOS CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA – RESPOSTA

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC SHS	70312-970	4138	SHS Qd 02 Bloco B Térreo

_____, ____ de _____ de _____.



ANEXO DO CONTRATO Nº. ____/____.

SERVIÇOS INTERNACIONAIS

1. Definições

- 1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.
- 1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*, emitido pelos **CORREIOS** e disponibilizado no Portal dos Correios.
02. Obrigações
- 2.1. A **CONTRATANTE** concorda em observar a forma detalhada da operacionalização dos serviços no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT.

2.2.2. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada.

2.2.3. Utilizar, para confecção de listas de postagem, sistema de pré-postagem, quando fornecido pelos **CORREIOS**, aplicativo dos **CORREIOS** disponibilizado no Portal dos Correios ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pelos **CORREIOS**.

2.2.4. Apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos, por meio dos sistemas de pré-postagem, fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir a etiqueta de registro, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.3. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.3.1 Observar o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS**.

2.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros.

2.3.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou de seus contratados).

2.3.3. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva dos **CORREIOS** ou de terceiros contratados pelos **CORREIOS**.

2.3.3.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços.

2.3.3.2. Não haverá o pagamento de indenização, se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2..

3. Preços, Reajustes, Benefícios e Contrapartidas

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.2. Reajuste

3.2.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.2.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas.

3.3. Benefícios

3.3.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional.

3.3.1.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de alterar ou excluir os programas de benefício, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.4. Contrapartidas

3.4.1 A **CONTRATANTE** deve observar as condições de eventuais contrapartidas no programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos

valores e critérios de indenização estabelecidos no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.3. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.4. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO em contrato, conforme definido na Cláusula Segunda do Contrato pelo qual este Anexo faz parte.

* * * * *

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº . ANEXO Nº

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- Telegrama Nacional e Internacional.
- Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- Fundo: transparente
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- Tamanho: máximo de 60 K
- Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarificação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão

de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

Base de dados do DNE – Grandes Usuários (DNE-GU)

1. DEFINIÇÕES

1. O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela **ECT à CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;
 1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços,

independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

2. A ECT disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site www.corporativo.correios.com.br, para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;
 1. É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE**
2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;
3. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**;

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet, Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **ECT**;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.

3. A ECT se compromete a:

1. Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;
- 3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**;
- 3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, com a periodicidade vigente na época.

1. 1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei N°. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, “b”; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o N°. PI 0.204.305-0, titulado “DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)”. Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob nº. 10.346.551.0.

6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Apenso 1 - CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0)= 18$;
 - Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20-18=2$;
 - O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

/700029002

/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2

- A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
- O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

/700029002

Departamento de Produtos de Comunicação

SBN Q1 B1 A 12º Andar

Brasília – DF

70002-900

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. Definições

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

- 5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;
- 5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;
- 5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;
- 5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;
- 5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.
- 5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.
- 5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;
- 5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.
- 5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.
- 5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Vianna Moreira dos Santos, Superintendente Executivo**, em 20/12/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Akutagawa, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Barros Nascimento, Chefe de Departamento**, em 21/12/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.correios.com.br>
